



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2025		
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS-SERGIPE		
SETOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4071/2025, que regulamenta a utilização da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do poder Executivo Municipal e Lei Municipal nº 1363/2025.	
OBJETO:	Contratação de Empresa para Execução de Obras/Serviços para Conclusão de Obra Remanescente de Construção de uma Creche (Proinfância tipo I – Padrão FNDE), na Avenida dos Bacamarteiros, Povoado Aguada, Município de Carmópolis/SE, conforme Termo de Compromisso nº 9056/2014-FNDE.	
PARTICIPAÇÃO:	Ampla	
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.805.330,27 (um milhão, oitocentos e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos).	
	DIA	HORÁRIO
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	07/11/2025	08:59
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	07/11/2025	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos -Endereço: Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe -Horário de Expediente: 7:30h às 13:30h - E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br - Portal da Transparência em : https://www.carmopolis.se.gov.br/portal/licitacoes - Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2025

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para Execução de Obras/Serviços para Conclusão de Obra Remanescente de Construção de uma Creche (Proinfância tipo I – Padrão FNDE), na Avenida dos Bacamarteiros, Povoado Aguada, Município de Carmópolis/SE, conforme Termo de Compromisso nº 9056/2014 - FNDE.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma Indireta
- 2.2. O critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2.3. O modo de disputa: Fechado -Aberto
- 2.4. Do preço: R\$ 1.805.330,27 (um milhão, oitocentos e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos).
- 2.5. Modo de execução: Empreitada por preço Unitário.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:	25030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0005.1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	15001001/15690000/15700000/15730000-TERMO DE COMPROMISSO Nº 9056/2014 FNDE

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do licitanet (<https://licitanet.com.br>)

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, deverão ser registrados no sitio do <https://licitanet.com.br>, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Concorrência será realizada no portal licitanet - (<https://licitanet.com.br>)

6.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no referido sistema de compras eletrônicas. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.1.2. Poderá participar dessa licitação para efeitos dos benefícios impostos pela Lei Municipal nº 1363/2025, visando o TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EPP no âmbito local ou regional:

7.1.2.1 Para efeitos na Lei Municipal nº 1363/2025, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município de Carmópolis/SE; II - âmbito Regional: Definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), composto pelos Municípios de General Maynard; Japarutuba; Rosário do Catete; Capela; Siriri; Santo Amaro das Brotas; e Pirambu; III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pela Lei Municipal nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1363/2025.

7.2. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

7.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

7.6.11.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

7.7. O impedimento de que trata o item 7.6.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto nos itens 7.6.2 e 7.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12. A vedação de que trata o item 7.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPOSTA.**

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (inclusive o quanto exigido no art. 40, XI do Decreto municipal 7178/2023), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. A falsidade da declaração de que trata o item 9.3 e 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

10.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA, no valor Global.**

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. A data base da proposta é a data base do orçamento Referencial.

10.2.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas;

10.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

10.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.6. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

10.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).

10.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

11.1.1. O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCLASSIFICARÁ**.

11.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

11.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance com **MENOR PREÇO** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.

11.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “FECHADO-ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.4.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

11.7. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

11.10. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

11.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

11.13. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.17. O disposto no item 11.14 somente se aplicará quando o MENOR PREÇO inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proposta em ato contínuo à classificação;

11.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.19.1. empresas estabelecidas no Município de Carmópolis/SE;

11.19.2. empresas brasileiras;

11.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.21. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de contratação e deverá:

- **Vir acompanhada das planilhas, planilha em Excel com indicação dos quantitativos conforme planilha constante no Termo de Referência.**

11.21.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.21.2.O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

11.21.3.O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO).

11.21.4.O E-MAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

11.22. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

11.23. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.24. Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.3.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.4.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei nº 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou no Sistema de Compras do Governo Municipal e EMURB.

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.1.4. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e Inabilitados dos sócios majoritários ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6;));

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4. Constatada a existência de sanção, o agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. Os documentos previstos no ETP/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo concedido pelo agente de Contratação, que pode ser em horas ou dias, a seu critério, uma vez que o licitante já deve dispor dos mesmos, tendo, inclusive já apresentado declaração de habilitação.

13.8. O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, adocumentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.9.2. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 13.9.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

13.9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

13.9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.9.8. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

13.9.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob penade preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, prestará garantia no valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor total do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

16.3. Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

17.DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário será convocado eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis

18.2. Com relação à repactuação de preços, esta deverá atender ao artigo 135 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

19.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

19.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

19.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização;

19.4. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

19.5. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

19.6. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

19.7. O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

19.8. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

19.9. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

19.10. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação a que se refere o item 19.10.

19.11. A contratada e a contratante se obriga, ainda, a todas as condições de fiscalização e recebimento dos serviços a que se refere o Termo de Referência, em especial ao item 11 do referido instrumento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão definidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. Fraudar a licitação

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Carmópolis/SE, 15 de Outubro de 2025.

CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Obras/Serviços para Conclusão de Obra Remanescente de Construção de uma Creche (Proinfância tipo I – Padrão FNDE), na Avenida dos Bacamarteiros, Povoado Aguada, Município de Carmópolis/SE, conforme Termo de Compromisso nº 9056/2014-FNDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	RECURSO FEDERAL				1.279.865,62
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				5.133,97
01.01.001	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. af 03/2024	m2	889,77	5,77	5.133,97
01.02	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)				3.341,64
01.02.001	ELEMENTOS VAZADOS				1.306,86
01.02.001.001	Cobogó de concreto (elemento vazado) - (6x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	m2	6,10	214,24	1.306,86
01.02.002	ALVENARIA DA MURETA				2.034,78
01.02.002.001	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m2	23,63	86,11	2.034,78
01.03	ESQUADRIAS				284.850,71
01.03.001	PORTAS DE MADEIRA				41.646,38
01.03.001.001	Porta de Madeira - PM1 - 70x210, folha lisa com chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	10,00	724,62	7.246,20
01.03.001.002	Porta de Madeira - PM2 - 80x210, com veneziana, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	5,00	1.135,67	5.678,35
01.03.001.003	Porta de Madeira - PM3 - 80x210, barra e chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	4,00	1.351,19	5.404,76
01.03.001.004	Porta de Madeira - PM4 - 80x210, folha lisa com chapa metálica,	un	6,00	596,92	3.581,52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias				
01.03.001.005	Porta de Madeira - PM5 - 80x210, com barra e chapa metálica e visor, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	10,00	858,08	8.580,80
01.03.001.006	Porta de compesando de madeira - PM6 - 60x100, folha lisa revestida com laminado melamínico, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	16,00	519,96	8.319,36
01.03.001.007	Chapa metálica (alumínio) 0,8*0,5x1mm para as portas - fornecimento e instalação	m2	11,20	253,16	2.835,39
01.03.002	FERRAGENS E ACESSÓRIOS				10.077,09
01.03.002.001	Fechadura de embutir completa, para portas internas	un	51,00	197,59	10.077,09
01.03.003	PORTAS DE ALUMÍNIO				53.097,99
01.03.003.001	Porta de abrir - PA1 - 100x210 em chapa de alumínio e veneziana-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	2,31	403,34	931,72
01.03.003.002	Porta de abrir - PA2 - 80x210 em chapa de alumínio com veneziana-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	1,68	403,34	677,61
01.03.003.003	Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa de alumínio com veneziana-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	6,72	403,34	2.710,44
01.03.003.004	Porta de correr - PA4 - 450x210 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	113,40	365,88	41.490,79
01.03.003.005	Porta de correr - PA5 - 240x210 com vidro - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	5,04	670,45	3.379,07
01.03.003.006	Porta de abrir - PA6 - 120x185 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	4,44	403,34	1.790,83
01.03.003.007	Porta de abrir - PA7 - 160+90x210 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	5,25	403,34	2.117,53
01.03.004	PORTAS DE VIDRO - PV				11.234,86
01.03.004.001	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00	5.771,12	5.771,12
01.03.004.002	Porta de Vidro temperado - PV2 - 110x230, de abir,com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00	4.778,70	4.778,70
01.03.004.003	Bandeiras fixas de vidro para porta PV2, conforme projeto 175x35	m2	0,61	1.123,01	685,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.03.005	JANELAS DE ALUMÍNIO - JA				104.277,93
01.03.005.001	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m2	1,75	365,88	640,29
01.03.005.002	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m2	1,60	365,88	585,41
01.03.005.003	Vidro fixo - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias	m2	3,22	329,66	1.061,51
01.03.005.004	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m2	2,03	365,88	742,74
01.03.005.005	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	m2	2,10	399,85	839,68
01.03.005.006	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	2,10	825,58	1.733,72
01.03.005.007	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	12,60	825,58	10.402,31
01.03.005.008	Janela de Alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	6,30	825,58	5.201,15
01.03.005.009	Janela de Alumínio - JA-09, 210x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	18,90	825,58	15.603,46
01.03.005.010	Janela de Alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	2,10	825,58	1.733,72
01.03.005.011	Janela de Alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	6,30	825,58	5.201,15
01.03.005.012	Janela de Alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	8,40	825,58	6.934,87
01.03.005.013	Janela de Alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	12,60	825,58	10.402,31
01.03.005.014	Janela de Alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	33,60	825,58	27.739,49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.03.005.015	Janela de Alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar -incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m2	16,80	825,58	13.869,74
01.03.005.016	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	m2	20,25	78,34	1.586,38
01.03.006	VIDROS				24.775,37
01.03.006.001	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m2	10,70	555,40	5.942,78
01.03.006.002	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm- fornecimento e instalação	m2	11,40	800,80	9.129,12
01.03.006.003	Espelho de cristal 4mm, med.: 0,55 x 1,10m, estruturado em placas de mdf, sem moldura	un	21,28	455,99	9.703,47
01.03.007	ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO				39.741,09
01.03.007.001	Chapa de aço perfurada, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m2	145,20	256,07	37.181,36
01.03.007.002	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m2	11,03	232,07	2.559,73
01.04	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				118.509,10
01.04.001	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	m2	28,85	76,67	2.211,93
01.04.002	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	m2	9,21	65,84	606,39
01.04.003	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - vermelho	m2	7,49	65,84	493,14
01.04.004	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	m2	15,17	65,84	998,79
01.04.005	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m2	136,50	65,84	8.987,16
01.04.006	Roda meio em madeira (largura=10cm)	m	191,30	24,37	4.661,98
01.04.007	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	m2	498,03	72,32	36.017,53
01.04.008	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m2	738,27	87,41	64.532,18
01.05	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)				143.769,38
01.05.001	PAVIMENTAÇÃO INTERNA				121.389,61
01.05.001.001	Pintura de base epoxi sobre piso	m2	23,72	82,13	1.948,12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.05.001.002	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m2	26,97	79,19	2.135,75
01.05.001.003	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m2	355,53	92,37	32.840,31
01.05.001.004	Piso vinílico em manta e=2,0mm	m2	394,33	157,26	62.012,34
01.05.001.005	Piso podotátil de alerta em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m	29,70	224,73	6.674,48
01.05.001.006	Piso podotátil direcional em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m	22,68	224,73	5.096,88
01.05.001.007	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm, E=2cm	m	90,00	114,17	10.275,30
01.05.001.008	Soleira em granito cinza andorinha, L=30cm, E=2cm	m	1,77	229,62	406,43
01.05.002	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				22.379,77
01.05.002.001	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m2	28,22	152,50	4.303,55
01.05.002.002	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, e= 6,0cm, FCK 35MPa, assentados sobre colchão de areia	m2	67,22	103,45	6.953,91
01.05.002.003	Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas - 5MPa	m2	4,86	157,32	764,58
01.05.002.004	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa	m2	8,64	157,32	1.359,24
01.05.002.005	Meio -fio (guia) de concreto pré-moldado, rejuntado com argamassa, incluindo escavação e reaterro	m	23,10	49,20	1.136,52
01.05.002.006	Colchão de areia e=10cm	m3	7,60	163,02	1.238,95
01.05.002.007	Grama batatais em placas	m2	368,56	17,97	6.623,02
01.06	PINTURA				110.884,26
01.06.001	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	m2	2.028,45	26,47	53.693,07
01.06.002	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	m2	2.715,32	11,76	31.932,16
01.06.003	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre teto	m2	498,03	30,69	15.284,54
01.06.004	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	m2	107,10	24,72	2.647,51
01.06.005	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em rodameio de madeira	m2	19,13	24,72	472,89
01.06.006	Pintura epoxi - 02 demãos	m2	172,17	39,81	6.854,09
01.07	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA				1.581,90
01.07.001	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO				1.581,90
01.07.001.001	Tubo de descarga VDE 38mm	m	3,00	25,37	76,11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.07.001.002	Tubo de ligação latao cromado com canopla para vaso sanitario	un	13,00	115,83	1.505,79
01.08	DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS				1.272,72
01.08.001	ACESSÓRIOS				1.272,72
01.08.001.001	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	un	24,00	53,03	1.272,72
01.09	INSTALAÇÃO SANITÁRIA				507,39
01.09.001	Terminal de Ventilação 50mm	un	39,00	13,01	507,39
01.10	LOUÇAS E METAIS				83.062,12
01.10.001	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligacao, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalação	un	2,00	2.685,09	5.370,18
01.10.002	Bacia Sanitária Convencional, código Izy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios-fornecimento e instalação	un	4,00	370,25	1.481,00
01.10.003	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, para valvula de descarga, em louca branca, assento plastico, anel de vedação, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalacao, Deca ou equivalente	un	20,00	650,85	13.017,00
01.10.004	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	13,00	529,01	6.877,13
01.10.005	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada ecomplementos (válvula, sifao e engate flexível cromados), exceto torneira.	un	22,00	277,21	6.098,62
01.10.006	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un	3,00	1.351,56	4.054,68
01.10.007	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un	15,00	352,08	5.281,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.10.008	Banheira Embutir em plástico tipo PVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente	un	4,00	102,24	408,96
01.10.009	Lavatório de canto suspenso com mesa, linha Izy código L101.17, DECA ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexível cromados, fornecimento e instalação	un	4,00	833,58	3.334,32
01.10.010	Lavatório pequeno Ravena/Izy cor branco gelo, com coluna suspensa, código L915 DECA ou equivalente	un	6,00	360,92	2.165,52
01.10.011	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente incluso torneira cromada	un	7,00	534,96	3.744,72
01.10.012	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente	un	15,00	146,36	2.195,40
01.10.013	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente	un	2,00	684,96	1.369,92
01.10.014	Assento plástico Izy, código AP.01, DECA, fornecimento e instalação	un	4,00	65,83	263,32
01.10.015	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	26,00	259,50	6.747,00
01.10.016	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente, fornecimento e instalação	un	4,00	512,67	2.050,68
01.10.017	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente, fornecimento e instalação	un	2,00	192,27	384,54
01.10.018	Registro de pressão 1/2" c/canopla cromada, linha Targa C40 - ref 1416, Deca ou similar	un	15,00	101,84	1.527,60
01.10.019	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente	un	15,00	165,90	2.488,50
01.10.020	Torneira de parede de uso geral para jardim ou tanque	un	11,00	28,72	315,92
01.10.021	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, Deca ou equivalente	un	32,00	40,80	1.305,60
01.10.022	Dispenser Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente, fornecimento e instalação	un	26,00	98,04	2.549,04
01.10.023	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou	un	22,00	68,19	1.500,18



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	equivalente, fornecimento e instalação				
01.10.024	Cabide metálico Izy, código 2060.C37, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	un	22,00	144,77	3.184,94
01.10.025	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.I.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	8,00	270,98	2.167,84
01.10.026	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Celite ou equivalente, fornecimento e instalação	un	4,00	240,25	961,00
01.10.027	Barra de apoio de chuveiro PNE, em "L", Linha conforto código 2335.I.ESC, fornecimento e instalação	un	1,00	752,73	752,73
01.10.028	Barra metálica com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil d=1 1/4"	m	26,00	56,33	1.464,58
01.11	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL				7.984,27
01.11.001	Abrigo para Central GLP, em concreto	m3	1,42	732,04	1.039,50
01.11.002	Tela metálica para ventilação com requadro em alumínio	m2	0,16	382,69	61,23
01.11.003	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões	m	43,00	45,73	1.966,39
01.11.004	Envelopamento de concreto - 3cm	m	42,00	27,90	1.171,80
01.11.005	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	un	3,00	262,60	787,80
01.11.006	Válvula esfera Ø 3/4" NPT 300	un	4,00	50,30	201,20
01.11.007	União 3/4" NPT 300	un	3,00	59,61	178,83
01.11.008	Niple 3/4" NPT 300	un	6,00	27,95	167,70
01.11.009	Niple 1/2" NPT 300	un	4,00	17,73	70,92
01.11.010	Niple 1/4" NPT 300	un	4,00	22,83	91,32
01.11.011	Tê redução 3/4"x1/2"	un	1,00	29,06	29,06
01.11.012	Redução 1/2" x 1/4"	un	1,00	17,79	17,79
01.11.013	Luva de redução 3/4 x 1/2"	un	2,00	22,79	45,58
01.11.014	Luva de redução 1/4" x 1/2"	un	2,00	17,79	35,58
01.11.015	Joelho 1/2" NPT 300	un	2,00	24,45	48,90
01.11.016	Regulador 1º estágio com manômetro	un	1,00	507,67	507,67
01.11.017	Manômetro NPT 1/4", 0 a 300 psi	un	1,00	268,90	268,90
01.11.018	Mangueira Flexível	m	2,00	16,78	33,56
01.11.019	Regulador 2º estágio com registro	un	2,00	583,58	1.167,16
01.11.020	Placa de sinalização em pvc cod 1 - (348x348) Proibido fumar	un	1,00	42,07	42,07
01.11.021	Placa de sinalização em pvc cod 6 - (348x348) Perigo Inflamável	un	1,00	51,31	51,31

Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe

CNPJ nº 13.108.535/0001-22

Site: www.carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.12	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO				40.868,48
01.12.001	Extintor ABC - 6KG	un	7,00	287,00	2.009,00
01.12.002	Extintor CO2 - 6KG	un	1,00	856,41	856,41
01.12.003	Cotovelo 45º galvanizado 2 1/2"	un	2,00	164,39	328,78
01.12.004	Cotovelo 90º galvanizado 2 1/2"	un	7,00	293,48	2.054,36
01.12.005	Tubo aço carbono 2 1/2"	m	1,25	129,53	161,91
01.12.006	Niple duplo aço galvanizado 2 1/2"	un	10,00	90,74	907,40
01.12.007	Tê aço galvanizado 2 1/2"	un	4,00	195,00	780,00
01.12.008	Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2" 2 1/2"	m	65,27	134,04	8.748,79
01.12.009	Adaptador storz - roscas internas 2 1/2"	un	3,00	421,54	1.264,62
01.12.010	Caixa para abrigo de mangueira - 90x60x17cm	un	2,00	688,65	1.377,30
01.12.011	Chave para conexão de mangueira tipo stroz engate rápido - dupla 1 1/2" x 1 1/2"	un	3,00	39,23	117,69
01.12.012	Esguicho jato solido 1 1/2" 16mm	un	3,00	126,46	379,38
01.12.013	Mangueiras de incêndio de nylon - 1 1/2" 16mm	un	6,00	497,79	2.986,74
01.12.014	Niple paralelo em ferro maleável 2 1/2"	un	3,00	90,74	272,22
01.12.015	Redução giratória tipo Storz - 2 1/2 x 1 1/2"	un	3,00	335,74	1.007,22
01.12.016	Registro globo 2 1/2" 45º	un	3,00	429,63	1.288,89
01.12.017	Tampão cego com corrente tipo storz 1 1/2"	un	3,00	160,90	482,70
01.12.018	Tampão de FoFo 50x50cm	un	3,00	216,03	648,09
01.12.019	Registro bruto de gaveta insutrial 2 1/2"	un	5,00	347,88	1.739,40
01.12.020	Válvula de retenção vertical 2 1/2"	un	2,00	507,97	1.015,94
01.12.021	União de ferro conico macho-femea 2 1/2"	un	4,00	261,42	1.045,68
01.12.022	Luminária de emergência de blocos aucônomo de LED, com autonomia de 2h	un	40,00	19,95	798,00
01.12.023	Marcação no Piso - 1 x 1m para extintor	m²	8,00	62,52	500,16
01.12.024	Marcação no Piso - 1 x 1m para hidrante	m²	3,00	62,52	187,56
01.12.025	Conjunto motobomba trifasico BC-21 R 1 1/2 3 CV	un	2,00	4.597,15	9.194,30
01.12.026	Placa de sinalização em pvc cod 25 - (200x200) Hidrante de incendio	un	2,00	20,90	41,80
01.12.027	Placa de sinalização em pvc cod 12 e 13- (250x125) Saída de emergência	un	14,00	29,82	417,48
01.12.028	Placa de sinalização em pvc cod 17 - (250x125) Mensagem "Saída"	un	3,00	29,82	89,46



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.12.029	Placa de sinalização em pvc cod 23 - (200x200) Extintor de Incêndio	un	8,00	20,90	167,20
01.13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 110V				315.593,24
01.13.001	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO				12.350,55
01.13.001.001	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	622,16	622,16
01.13.001.002	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 18 disjuntores monopulares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	3,00	635,13	1.905,39
01.13.001.003	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 36 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	963,50	963,50
01.13.001.004	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 48 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	1.519,53	1.519,53
01.13.001.005	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 56 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	2,00	2.196,76	4.393,52
01.13.001.006	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 70 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	2.946,45	2.946,45
01.13.002	DISJUNTORES				6.635,44
01.13.002.001	Contator tripolar i nominal 25a - fornecimento e instalação. af 10/2020	un	1,00	207,10	207,10
01.13.002.002	Disjuntor bipolar termomagnético 20A	un	3,00	68,10	204,30
01.13.002.003	Disjuntor bipolar termomagnético 25A	un	11,00	63,46	698,06
01.13.002.004	Disjuntor bipolar termomagnético 32A	un	20,00	72,64	1.452,80
01.13.002.005	Disjuntor unipolar termomagnético 16A	un	8,00	13,66	109,28
01.13.002.006	Disjuntor unipolar termomagnético 20A	un	39,00	14,70	573,30
01.13.002.007	Disjuntor unipolar termomagnético 25A	un	3,00	15,76	47,28
01.13.002.008	Disjuntor tripolar termomagnético 25A	un	4,00	88,98	355,92
01.13.002.009	Disjuntor bipolar DR - 40A	un	20,00	149,37	2.987,40
01.13.003	CABOS E FIOS (CONDUTORES)				244.914,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.13.003.001	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 50mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	84,00	79,20	6.652,80
01.13.003.002	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 95mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	252,00	146,75	36.981,00
01.13.003.003	Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 2,5mm ² resistente a chama - fornecimento e instalacao	m	10.300,00	9,84	101.352,00
01.13.003.004	Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 4mm ² resistente a chama - fornecimento e instalacao	m	812,00	11,90	9.662,80
01.13.003.005	Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 6mm ² resistente a chama - fornecimento e instalacao	m	1.320,00	14,19	18.730,80
01.13.003.006	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 35mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	272,00	56,75	15.436,00
01.13.003.007	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 50mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	111,00	79,20	8.791,20
01.13.003.008	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 70mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	408,00	115,95	47.307,60
01.13.004	ILUMINAÇÃO E TOMADAS				51.693,05
01.13.004.001	Luminária externa tipo arandela, ref:CWA-224,Tecnolux ou similar, p/fixação em parede, fabricada em alumínio com difusor em vidro alcalino prensado, inclusive lâmpada fluorescente compacta 26w - Rev 01	un	16,00	232,61	3.721,76
01.13.004.002	Luminária de embutir com aletas, para lâmpada fluorescente, 2 x 32w, ref. TBS020232CI00, da Philips, completa	un	102,00	243,93	24.880,86
01.13.004.003	Luminária de embutir com refletor e aletas, para lâmpada fluorescente, 2 x 32w, ref. TBS020232CI00, da Philips, completa	un	40,00	243,93	9.757,20
01.13.004.004	Luminária calha sobrepôr p/lamp.fluorescente 1x32w, completa, inclusive reator eletrônico e lâmpada	un	8,00	100,75	806,00
01.13.004.005	Luminária de embutir aberta para lâmpada fluorescente ou tubo led 2 x 18/20 w (tecnolux ref.fle-8157/232 ou similar), completa, com lampada tubo led	un	18,00	221,91	3.994,38
01.13.004.006	Luminária tipo spot de embutir com lâmpada led 15w	un	9,00	89,18	802,62



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.13.004.007	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	4,00	96,51	386,04
01.13.004.008	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w 90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	1,00	2.684,73	2.684,73
01.13.004.009	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 10 A, com placa em pvc	un	134,00	28,47	3.814,98
01.13.004.010	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	28,00	30,16	844,48
01.14	INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA				55.916,94
01.14.001	EQUIPAMENTOS PASSIVOS				7.037,93
01.14.001.001	Patch Panel 19" - 24 portas, Categoria 6	un	2,00	805,42	1.610,84
01.14.001.002	Switch de 48 portas	un	1,00	1.932,58	1.932,58
01.14.001.003	Bloco 110 para rack 19" 100 pares - SEINFRA C4566	UN	1,00	435,56	435,56
01.14.001.004	Guias de cabos simples	m	2,00	6,53	13,06
01.14.001.005	Guia de Cabos Vertical, fechado	un	1,00	28,91	28,91
01.14.001.006	Guia de Cabos Vertical	un	2,00	28,91	57,82
01.14.001.007	Guia de Cabos Superior, fechado	un	1,00	28,91	28,91
01.14.001.008	Perfil de montagem	UN	1,00	159,58	159,58
01.14.001.009	Guia de Cabos Horizontal Fechada Padrão 19" 2U	un	2,00	60,87	121,74
01.14.001.010	Bandeja deslizante perfurada	UN	2,00	435,56	871,12
01.14.001.011	Kit pés niveladores	un	2,00	54,02	108,04
01.14.001.012	Mini-rack de parede 19" x 8u x 450mm - fornecimento e instalação	un	1,00	995,23	995,23
01.14.001.013	Access Point Wireless 2.4 GHz - 300Mbps - fornecimento e instalação	un	2,00	337,27	674,54
01.14.002	CABOS EM PAR TRANÇADOS				25.266,26
01.14.002.001	Cabo UTP Categoria 5e	m	144,00	15,90	2.289,60
01.14.002.002	Cabo UTP -6 (24AWG)	m	1.268,50	16,21	20.562,38
01.14.002.003	Cabo coaxial	m	341,00	7,08	2.414,28
01.14.003	CABOS DE CONEXÃO				4.901,10
01.14.003.001	Tomada modular RJ-45 Categoria 6 (completa)	un	26,00	50,19	1.304,94
01.14.003.002	Plugue 100 IDC - 4 pares	un	48,00	74,92	3.596,16
01.14.004	TOMADAS				2.885,04
01.14.004.001	Tomada modular RJ-45 Categoria 6 (completa)	un	26,00	44,03	1.144,78
01.14.004.002	Conector de TV Tipo F (Coaxial) com placa	un	14,00	23,28	325,92
01.14.004.003	Central PABX 4/12	un	1,00	1.414,34	1.414,34
01.14.005	CAIXAS E ACESSÓRIOS				1.423,66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.14.005.001	Caixa de passagem 30x30cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	un	5,00	165,34	826,70
01.14.005.002	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	un	41,00	14,56	596,96
01.14.006	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				14.402,95
01.14.006.001	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 1", fornecimento e instalação	m	50,40	59,40	2.993,76
01.14.006.002	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 1.1/4", fornecimento e instalação	un	4,10	210,78	864,20
01.14.006.003	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 2", fornecimento e instalação	un	22,00	298,36	6.563,92
01.14.006.004	Eletrocalha lisa com tampa 50 x 50 mm, inclusive conexões	un	77,74	51,21	3.981,07
01.15	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA				3.976,94
01.15.001	Coifa de Centro em Aço Inox de 1200x900x600	un	1,00	2.433,55	2.433,55
01.15.002	Duto de ligação 1000 X 0.80mm - SEINFRA C1152	un	5,00	184,73	923,65
01.15.003	Chapéu chinês em alumínio	un	1,00	619,74	619,74
01.16	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				48.384,01
01.16.001	Pára-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m. x 1.1/2" tipo simples	un	3,00	201,40	604,20
01.16.002	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento, espessura 6 mm	un	1,00	452,14	452,14
01.16.003	Haste tipo cooperweld 5/8" x 2,40m.	un	10,00	52,45	524,50
01.16.004	Cabo de cobre nú 16 mm ² - fornecimento e assentamento	m	5,00	31,45	157,25
01.16.005	Cabo de cobre nú 35 mm ² - fornecimento e assentamento	m	330,00	62,78	20.717,40
01.16.006	Cabo de cobre nu 50mm ² - fornecimento e instalação	m	260,00	93,03	24.187,80
01.16.007	Caixa de inspeção, PVC de 12", com tampa de ferro fundido, conforme detalhe no projeto	un	4,00	435,18	1.740,72
01.17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				49.471,33
01.17.001	Conjunto de mastros para bandeiras em tubo ferro galvanizado telescópico (alt= 7m (3mx2" + 4mx1 1/2"))	un	1,00	3.678,97	3.678,97
01.17.002	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m	48,53	418,39	20.304,47
01.17.003	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m	56,26	209,13	11.765,65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01.17.004	Prateleiras e escaninhos em mdf	m	48,02	209,13	10.042,42
01.17.005	Bancos de concreto	m	7,22	257,87	1.861,82
01.17.006	Banco e acabamento em granito - SEINFRA c4065	un	3,62	502,21	1.818,00
01.18	SERVIÇOS FINAIS				4.757,22
01.18.001	Limpeza final da obra	m2	1.510,23	3,15	4.757,22
2	RECURSO PRÓPRIO 1				151.656,18
02.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				129.252,41
02.01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	129.252,41	129.252,41
02.02	PLACA DA OBRA				2.626,74
02.02.001	Placa da obra - padrão Governo Federal	m2	6,00	437,79	2.626,74
02.03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				19.777,03
02.03.001	CONSTRUÇÃO DE MURETA COM GRADIL NO ENTORNO DA CRECHE, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE DRENO				19.777,03
02.03.001.001	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	m2	192,20	26,47	5.087,53
02.03.001.002	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	m2	192,20	16,56	3.182,83
02.03.001.003	Gradil Nylofor 3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x153 cm, pintura branca, Belgo ou similar	m2	14,90	772,26	11.506,67
3	RECURSO PRÓPRIO 2				373.808,47
03.01	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)				11.275,73
03.01.001	ALVENARIA DE VEDAÇÃO				11.275,73
03.01.001.001	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m2	36,34	54,57	1.983,07
03.01.001.002	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos Dimensões nominais: 14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m2	115,63	74,57	8.622,53
03.01.001.003	Fechamento de shafts em gesso acartonado	m2	7,02	95,46	670,13
03.02	ESQUADRIAS				48.882,01
03.02.001	PORTAS DE MADEIRA				4.727,66
03.02.001.001	Porta de Madeira - PM3 - 80x210, barra e chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	2,00	1.351,19	2.702,38



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.02.001.002	Chapa metálica (alumínio) 0,8*0,5x1mm para as portas - fornecimento e instalação	m2	8,00	253,16	2.025,28
03.02.002	PORTAS EM ALUMÍNIO				10.866,64
03.02.002.001	Porta de correr - PA4 - 450x210 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m2	29,70	365,88	10.866,64
03.02.003	PORTAS DE VIDRO - PV				3.279,19
03.02.003.001	Bandeiras fixas de vidro para porta PV2, conforme projeto 175x35	m2	2,92	1.123,01	3.279,19
03.02.004	JANELAS DE ALUMÍNIO - JA				23,99
03.02.004.001	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	m2	0,06	399,85	23,99
03.02.005	VIDROS				3.054,70
03.02.005.001	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m2	5,50	555,40	3.054,70
03.02.006	ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO				26.929,83
03.02.006.001	Chapa de aço perfurada, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m2	39,76	256,07	10.181,34
03.02.006.002	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m2	72,17	232,07	16.748,49
03.03	SISTEMAS DE COBERTURA				14.690,63
03.03.001	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 25 cm	m	391,75	37,50	14.690,63
03.04	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS				32.264,31
03.04.001	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m2	331,74	5,94	1.970,54
03.04.002	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,5 cm	m2	353,42	66,49	23.498,90
03.04.003	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	m2	42,10	76,67	3.227,81
03.04.004	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	m2	5,02	65,84	330,52
03.04.005	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	m2	2,08	65,84	136,95
03.04.006	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m2	29,57	65,84	1.946,89
03.04.007	Roda meio em madeira (largura=10cm)	m	47,30	24,37	1.152,70
03.05	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)				4.903,11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.05.001	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m2	1,08	79,19	85,53
03.05.002	Piso vinílico em manta e=2,0mm	m2	0,32	157,26	50,32
03.05.003	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm, E=2cm	m	9,15	114,17	1.044,66
03.05.004	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				3.722,60
03.05.004.001	Passeio em concreto desempenado com junta plastica a cada 1,20m, e=7cm	m2	41,80	84,79	3.544,22
03.05.004.002	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, e= 6,0cm, FCK 35MPa, assentados sobre colchão de areia	m2	1,04	103,45	107,59
03.05.004.003	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa	m2	0,45	157,32	70,79
03.06	PINTURA				41.488,61
03.06.001	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	m2	1.280,18	26,47	33.886,36
03.06.002	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	m2	404,27	11,76	4.754,22
03.06.003	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre teto	m2	2,83	30,69	86,85
03.06.004	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	m2	79,80	24,72	1.972,66
03.06.005	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em rodameio de madeira	m2	4,73	24,72	116,93
03.06.006	Pintura epoxi - 02 demãos	m2	16,87	39,81	671,59
03.07	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				12.280,69
03.07.001	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO				10.567,01
03.07.001.001	Tubo PVC soldável Ø 20 mm, fornecimento e instalação	m	12,00	12,62	151,44
03.07.001.002	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	9,89	6,24	61,71
03.07.001.003	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	0,57	12,44	7,09
03.07.001.004	Tubo PVC soldável Ø 75mm, fornecimento e instalação	m	13,67	54,82	749,39
03.07.001.005	Tubo PVC soldável Ø 85mm, fornecimento e instalação	m	30,26	75,47	2.283,72
03.07.001.006	Tubo PVC soldável Ø 110mm, fornecimento e instalação	m	12,60	139,72	1.760,47
03.07.001.007	Adaptador soldavel com flange livre para caixa d'agua - 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	2,00	18,57	37,14
03.07.001.008	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00	6,59	6,59
03.07.001.009	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	11,00	7,11	78,21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.07.001.010	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 50mm - 1 1/2", fornecimento e instalação	un	36,00	12,01	432,36
03.07.001.011	Bucha de redução curta de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 32 x 25mm	un	3,00	5,67	17,01
03.07.001.012	Bucha de redução curta de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 75 x 60mm	un	9,00	40,53	364,77
03.07.001.013	Bucha de redução longa de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 50 x 25mm	un	5,00	11,06	55,30
03.07.001.014	Bucha de redução longa de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 85 x 60mm	un	2,00	54,22	108,44
03.07.001.015	Joelho 45 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	4,00	12,85	51,40
03.07.001.016	Joelho 45 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	3,00	24,61	73,83
03.07.001.017	Joelho 90 soldável - 20mm, fornecimento e instalação	un	1,00	8,45	8,45
03.07.001.018	Joelho 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	4,00	6,23	24,92
03.07.001.019	Joelho 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	10,00	16,53	165,30
03.07.001.020	Joelho 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	un	4,00	47,14	188,56
03.07.001.021	Joelho 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	5,00	108,79	543,95
03.07.001.022	Joelho 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	4,00	140,14	560,56
03.07.001.023	Joelho 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	un	1,00	286,88	286,88
03.07.001.024	Joelho 90° soldável com bucha de latão - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	13,00	21,07	273,91
03.07.001.025	Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	1,00	12,39	12,39
03.07.001.026	Tê 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	2,00	15,68	31,36
03.07.001.027	Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	6,00	29,56	177,36
03.07.001.028	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 75mm	un	3,00	95,63	286,89
03.07.001.029	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 85mm	un	1,00	121,00	121,00
03.07.001.030	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 110mm	un	7,00	235,23	1.646,61
03.07.002	TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS				1.713,68
03.07.002.001	Registro de esfera 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00	24,95	24,95

Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe

CNPJ nº 13.108.535/0001-22

Site: www.carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.07.002.002	Registro de gaveta com canopla cromada - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00	43,11	43,11
03.07.002.003	Registro esfera borboleta bruto PVC - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00	21,35	21,35
03.07.002.004	Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	un	7,00	199,79	1.398,53
03.07.002.005	Registro de gaveta com canopla cromada 3/4", fornecimento e instalação	un	2,00	112,87	225,74
03.08	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				875,83
03.08.001	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC				875,83
03.08.001.001	Tubo de PVC Ø100mm, fornecimento e instalação	m	28,38	23,55	668,35
03.08.001.002	Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	un	7,00	29,64	207,48
03.09	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL				1.273,96
03.09.001	Abrigo para Central GLP, em concreto	m3	1,02	732,04	746,68
03.09.002	Tela metálica para ventilação com requadro em alumínio	m2	0,08	382,69	30,62
03.09.003	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões	m	2,80	45,73	128,04
03.09.004	Envelopamento de concreto - 3cm (SEINFRA C1250)	m	3,80	27,90	106,02
03.09.005	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	un	1,00	262,60	262,60
03.10	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO				2.458,53
03.10.001	Extintor ABC - 6KG	un	1,00	287,00	287,00
03.10.002	Extintor CO2 - 6KG	un	1,00	856,41	856,41
03.10.003	Cotovelo 45º galvanizado 2 1/2"	un	8,00	164,39	1.315,12
03.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 110V				171.890,60
03.11.001	SUBESTAÇÃO AÉREA ATÉ A MEDIÇÃO				65.667,70
03.11.001.001	Poste de concreto duplo T (DT) 11/1000 - fornecimento e assentamento	un	1,00	4.400,73	4.400,73
03.11.001.002	Fornecimento de cruzeta de concreto retangular 1900mm	un	1,00	254,22	254,22
03.11.001.003	Fornecimento de estribo normal alça 2 e 4 awg	un	3,00	54,41	163,23
03.11.001.004	Fornecimento de grampo de linha viva 6 a 250 mcm, ramal 8 a 2/0 awg	un	3,00	62,44	187,32
03.11.001.005	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 35mm², 1kv / 90° C	m	15,00	56,25	843,75
03.11.001.006	Fornecimento de isolador de disco polimérico 15 kv	un	3,00	80,17	240,51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.001.007	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm ²	un	3,00	21,63	64,89
03.11.001.008	Fornecimento de porca olhal em aço carbono 16 mm	un	3,00	15,73	47,19
03.11.001.009	Manilha sapatilha preformada, fornecimento	un	3,00	29,09	87,27
03.11.001.010	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 450mm	un	4,00	39,93	159,72
03.11.001.011	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 400mm	un	5,00	35,20	176,00
03.11.001.012	Suporte para transformador em poste de concreto duplo t - fornecimento e instalação. af_12/2020	un	2,00	203,60	407,20
03.11.001.013	Fornecimento de arruela galvanizada, quadrada, 18 x 38 mm	un	26,00	1,79	46,54
03.11.001.014	Fornecimento e instalação de pino p/isolador 15kv	un	1,00	29,23	29,23
03.11.001.015	Isolador, tipo pino, para tensão 15 kv - fornecimento e instalação. af_07/2020	un	1,00	13,86	13,86
03.11.001.016	Fornecimento e instalação de Para raios tipo polimérico 15kv - 12ka	un	3,00	312,00	936,00
03.11.001.017	Transformador de 150 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v	un	1,00	31.293,88	31.293,88
03.11.001.018	Cabeçote de alumínio de 4" - Fornecimento	Un	2,00	56,28	112,56
03.11.001.019	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 4" x 3m	un	4,00	654,99	2.619,96
03.11.001.020	Curva para eletroduto galvanizado, diâm = 4" - Rev.01	un	2,00	125,93	251,86
03.11.001.021	Luva para eletroduto galvanizado, diâm = 4"	un	2,00	45,47	90,94
03.11.001.022	Bucha de alumínio p/ eletroduto d=4"	un	2,00	17,38	34,76
03.11.001.023	Bucha com arruela em alumínio p/eletroduto 100mm, d=4"	un	2,00	30,31	60,62
03.11.001.024	Fita em aço inox 3/4", fusimec ou similar - Fornecimento	M	10,00	4,75	47,50
03.11.001.025	Fecho para fita aço inox 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar - Fornecimento	Un	3,00	1,56	4,68
03.11.001.026	Caixa de medição indireta em alumínio - Fornecimento	Un	1,00	3.326,54	3.326,54
03.11.001.027	Disjuntor termomagnético tripolar 400 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	1,00	2.193,59	2.193,59
03.11.001.028	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 95mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	72,00	146,75	10.566,00
03.11.001.029	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 50mm ² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	24,00	79,20	1.900,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.001.030	Cabo de cobre nú 95 mm ² - fornecimento e assentamento (1,193 m/kg)	kg	9,00	97,22	874,98
03.11.001.031	Fornecimento de cabo de aço cobreado 3 x 9 awg	kg	29,00	76,66	2.223,14
03.11.001.032	Terminal de compressão 2 furos para cabo de 95 mm ² - fornecimento e instalação	un	6,00	23,55	141,30
03.11.001.033	Terminal de compressão 2 furos para cabo de 70 mm ² - fornecimento e instalação	un	2,00	36,29	72,58
03.11.001.034	Terminal de compressão para cabo de 95 mm ² - fornecimento e instalação	un	14,00	11,39	159,46
03.11.001.035	Terminal de compressão para cabo de 50 mm ² - fornecimento e instalação	un	10,00	7,75	77,50
03.11.001.036	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 110 mm (4"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	6,00	86,72	520,32
03.11.001.037	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 110 mm (4"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	un	2,00	80,84	161,68
03.11.001.038	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 110 mm (4"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	un	4,00	49,77	199,08
03.11.001.039	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	m	3,00	22,50	67,50
03.11.001.040	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 50 mm (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	un	1,00	25,60	25,60
03.11.001.041	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 50 mm (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af_12/2021	un	2,00	16,84	33,68
03.11.001.042	Haste tipo cooperweld 5/8" x 2,40m.	un	3,00	52,45	157,35
03.11.001.043	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm ²	un	3,00	21,63	64,89



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.001.044	Cordoalha de cobre nu 50 mm ² , enterrada - fornecimento e instalação. af_08/2023	m	3,00	78,22	234,66
03.11.001.045	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	1,00	15,38	15,38
03.11.001.046	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	1,00	15,73	15,73
03.11.001.047	Fornecimento de fita isolante coloritda	un	4,00	15,38	61,52
03.11.002	DISJUNTORES				17.424,32
03.11.002.001	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	3,00	66,01	198,03
03.11.002.002	Disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 125a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	6,00	490,35	2.942,10
03.11.002.003	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 10 KA	un	2,00	484,11	968,22
03.11.002.004	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,00	94,04	94,04
03.11.002.005	Disjuntor termomagnético tripolar 400 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	1,00	2.193,59	2.193,59
03.11.002.006	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 40a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	3,00	101,86	305,58
03.11.002.007	Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar 63A, 10KA, Curva C	un	2,00	277,54	555,08
03.11.002.008	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	5,00	13,66	68,30
03.11.002.009	Disjuntor bipolar DR 25 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, 30MA, ref.5SM1 312-OMB, Siemens ou similar	un	18,00	378,76	6.817,68
03.11.002.010	Dispositivo de proteção contra surto de tensão DPS 10kA - 275v	un	30,00	109,39	3.281,70
03.11.003	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				60.078,10
03.11.003.001	Abraçadeira metálica tipo "D" de 4"	un	12,00	12,42	149,04
03.11.003.002	Arruela de alumínio 1"	un	90,00	0,87	78,30
03.11.003.003	Arruela de alumínio 3/4"	un	504,00	0,71	357,84
03.11.003.004	Arruela de lisa 5/16"	un	424,00	0,71	301,04
03.11.003.005	Arruela lisa zincada d=1/4"	un	840,00	0,59	495,60
03.11.003.006	Bucha de alumínio p/ eletroduto d=1"	un	90,00	2,83	254,70
03.11.003.007	Bucha de alumínio p/ eletroduto d=1" d=3/4"	un	504,00	1,34	675,36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.003.008	Fornecimento e instalação de bucha de nylon s10 (ref. vl - 1.80 valemam ou similar)	un	20,00	5,41	108,20
03.11.003.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	un	3,00	1.868,43	5.605,29
03.11.003.010	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.40m	un	2,00	479,38	958,76
03.11.003.011	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	2,00	200,45	400,90
03.11.003.012	Caixa de passagem 30x30cm em chapa de aço galvanizado - fornecimento	un	2,00	114,88	229,76
03.11.003.013	Caixa de passagem em alumínio 4x2" - Fornecimento	Un	297,00	10,74	3.189,78
03.11.003.014	Caixa octogonal 4" x 4", em pvc, p/ ponto de luz embutido	un	168,00	13,16	2.210,88
03.11.003.015	Curva de inversão 200 x 100 mm para eletrocalha metálica (ref.: mopa ou similar)	un	7,00	54,89	384,23
03.11.003.016	Curva de 90º de pvc rígido roscável diâm = 4"	un	4,00	104,68	418,72
03.11.003.017	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalada em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	10,00	15,65	156,50
03.11.003.018	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	42,00	12,31	517,02
03.11.003.019	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 200 x 100 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	105,00	65,94	6.923,70
03.11.003.020	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	500,00	9,86	4.930,00
03.11.003.021	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	40,00	28,06	1.122,40
03.11.003.022	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	180,00	9,86	1.774,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.003.023	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 63 (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af 12/2021	m	26,00	15,66	407,16
03.11.003.024	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 100 (4"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação. af 12/2021	m	113,00	29,83	3.370,79
03.11.003.025	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 110mm (4")	m	18,00	97,20	1.749,60
03.11.003.026	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	186,00	21,54	4.006,44
03.11.003.027	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. af 03/2023	m	660,00	13,60	8.976,00
03.11.003.028	Emenda interna 200 x 100 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	35,00	17,74	620,90
03.11.003.029	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	15,00	15,73	235,95
03.11.003.030	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	22,00	15,38	338,36
03.11.003.031	Fornecimento de fita isolante coloritda	un	8,00	15,38	123,04
03.11.003.032	Luva de pvc rígido roscável diâm = 3/4"	un	14,00	8,75	122,50
03.11.003.033	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	un	70,00	4,03	282,10
03.11.003.034	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	un	250,00	2,60	650,00
03.11.003.035	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça lentilha 1/4" x 1/2" (ref. vl 1.68 valemam ou similar)	un	420,00	5,38	2.259,60
03.11.003.036	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça lentilha 5/16" x 1/2" (ref. vl 1.68 valemam ou similar)	un	100,00	5,63	563,00
03.11.003.037	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 38 x 38 x 6000mm, chapa 16 (ref.: Mopa ou similar)	m	36,00	38,14	1.373,04
03.11.003.038	Porca sextavada zincada 5/16" (fornecimento e colocação)	un	212,00	0,47	99,64
03.11.003.039	Porca sextavada zincada 1/4" (fornecimento e colocação)	un	420,00	1,54	646,80
03.11.003.040	Saída para perfilado 38x38mm (mopa ou similar)	un	3,00	19,62	58,86
03.11.003.041	Suporte vertical 200 x 100 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: Mopa ou similar)	un	56,00	22,55	1.262,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.003.042	Tê horizontal 200 x 100 mm para eletrocalha metálica (ref.: mopa ou similar)	un	3,00	108,64	325,92
03.11.003.043	Fornecimento e instalação de Tampa de eletrocalha 200 x 3000 mm (ref. mopa ou similar) zincada - Rev 01	m	21,00	21,28	446,88
03.11.003.044	Tampa flange 200 x 100 mm, para eletrocalha metálica	un	21,00	20,30	426,30
03.11.003.045	Terminal de compressão para cabo de 10 mm ² - fornecimento e instalação	un	18,00	3,15	56,70
03.11.003.046	Terminal de compressão para cabo de 25 mm ² - fornecimento e instalação	un	16,00	4,70	75,20
03.11.003.047	Terminal de compressão para cabo de 35 mm ² - fornecimento e instalação	un	8,00	5,33	42,64
03.11.003.048	Terminal de compressão para cabo de 50 mm ² - fornecimento e instalação	un	14,00	7,75	108,50
03.11.003.049	Terminal de compressão para cabo de 70 mm ² - fornecimento e instalação	un	12,00	9,62	115,44
03.11.003.050	Terminal de compressão para cabo de 95 mm ² - fornecimento e instalação	un	8,00	11,39	91,12
03.11.004	CABOS E FIOS				12.269,93
03.11.004.001	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. af_07/2020	m	275,00	13,99	3.847,25
03.11.004.002	Cabo de cobre flexível isolado, 25 mm ² , 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. af_07/2020	m	126,00	34,44	4.339,44
03.11.004.003	Cabo de cobre nú 95 mm ² - fornecimento e assentamento (1,193 m/kg)	kg	42,00	97,22	4.083,24
03.11.005	ILUMINAÇÃO E TOMADAS				16.450,55
03.11.005.001	Exaustor ACI-200, da sictell ou similar - fornecimento e instalação	un	4,00	2.556,76	10.227,04
03.11.005.002	Interruptor 02 seções simples	un	4,00	15,90	63,60
03.11.005.003	Interruptor 02 seções simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	18,00	50,46	908,28
03.11.005.004	Interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	6,00	39,32	235,92

Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe

CNPJ nº 13.108.535/0001-22

Site: www.carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.11.005.005	Interruptor simples (1 módulo), interruptor paralelo (1 módulo) e 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	17,00	78,58	1.335,86
03.11.005.006	Interruptor 03 seções simples	un	2,00	20,93	41,86
03.11.005.007	Interruptor 01 seção simples	un	2,00	9,38	18,76
03.11.005.008	Interruptor 01 seção simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	16,00	41,66	666,56
03.11.005.009	Luminária de emergência de blocos autônomos de LED, com autonomia de 2h	un	17,00	19,95	339,15
03.11.005.010	Fornecimento de relé fotoelétrico indiv. 5a/127v, c/ base móvel	un	1,00	30,61	30,61
03.11.005.011	Tomada dupla, de embutir, para uso geral, 2P+T, ABNT, 10A	un	5,00	49,52	247,60
03.11.005.012	Tomada dupla, 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	1,00	30,59	30,59
03.11.005.013	União para eletroduto corrugado e eletroduto liso, diâm = 25mm (3/4")	un	230,00	2,48	570,40
03.11.005.014	Barramento com vergalhão de cobre redondo 5/16" x 3,00m	un	28,00	61,94	1.734,32
03.12	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA				3.087,57
03.12.001	EQUIPAMENTOS PASSIVOS				1.610,84
03.12.001.001	Patch Panel 19" - 24 portas, Categoria 6	un	2,00	805,42	1.610,84
03.12.002	TOMADAS				134,62
03.12.002.001	Tomada modular RJ-45 Categoria 6 (completa)	un	2,00	44,03	88,06
03.12.002.002	Conector de TV Tipo F (Coaxial) com placa	un	2,00	23,28	46,56
03.12.003	CAIXAS E ACESSÓRIOS				14,56
03.12.003.001	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	un	1,00	14,56	14,56
03.12.004	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				1.327,55
03.12.004.001	Eletroduto PVC flexível 1", inclusive conexões	m	47,00	11,00	517,00
03.12.004.002	Eletroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	94,58	8,57	810,55
03.13	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA				1.999,04
03.13.001	Exaustor axial interno vazão 40m³/min	un	1,00	625,56	625,56
03.13.002	Exaustor mecânico para banheiro 80m³/h com duto flexível - kit	un	4,00	343,37	1.373,48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.14	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				12.669,42
03.14.001	Vergalhão CA - 25 # 10 mm2	kg	53,02	12,26	650,03
03.14.002	Conector mini-gar em bronze estanhado Tel-583	un	4,00	36,94	147,76
03.14.003	Escavacao mecanica campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade	m3	4,95	10,74	53,16
03.14.004	Haste tipo cooperweld 5/8" x 2,40m.	un	3,00	52,45	157,35
03.14.005	Cabo de cobre nú 16 mm2 - fornecimento e assentamento	m	60,00	31,45	1.887,00
03.14.006	Cabo de cobre nu 50mm2 - fornecimento e instalacao	m	48,00	93,03	4.465,44
03.14.007	Caixa de inspeção, PVC de 12", com tampa de ferro fundido, conforme detalhe no projeto	un	12,00	435,18	5.222,16
03.14.008	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm²	un	4,00	21,63	86,52
03.15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				13.768,43
03.15.001	GERAIS				13.768,43
03.15.001.001	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m	16,10	418,39	6.736,08
03.15.001.002	Prateleiras e escaninhos em mdf	m	2,98	209,13	623,21
03.15.001.003	Bancos de concreto	m	1,42	257,87	366,18
03.15.001.004	Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	m	38,15	158,40	6.042,96
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				1.805.330,27

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços comuns de engenharia, tendo em vista que o mesmo não necessita de mão de obra especializada, alta heterogeneidade ou complexidade para sua execução do objeto, utiliza-se poucos equipamentos e possui um curto prazo de execução. O mesmo também possui pouca diversidade em seus serviços, sendo muitos deles repetitivos ao longo dos trechos, reduzindo ainda mais a complexidade do objeto, devendo portanto, seguir o prazo mínimo estabelecido no art. 55, II alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 para divulgação do edital;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. O prazo de execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA será de 08 (oito) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 . A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Licenças Ambientais de Operação das Jazidas de Extração dos insumos utilizados durante a obra (Britas e Areias).

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

4.5 Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vistoria

4.6 Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço

5.1.2 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato designado em portaria a ser publicada, tendo esse a liberdade para aferir in loco as quantidades executadas periodicamente, bem como a qualidade da execução e se o mesmo está atendendo as normas técnicas vigentes para execução de tal serviço.

5.1.3 Os serviços serão aferidos de acordo com o avanço da execução vista in loco no dia da visita pela fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificação de materiais e serviços anexada a esse termo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e especificação que estarão disponíveis em anexo a esse termo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 O Eventual Licitante contratado, disporá de um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a fruir quando da formulação do instrumento contratual, para prestar a devida garantia, discriminada no tópico 4.3 e seguintes, deste Termo de Referência, conforme disposto no §3º, do Art. 96, de Lei Federal Nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto dar-se-á por meio da apresentação de Boletim de Medição, Memória de Cálculo referente aos serviços executados, Diário de Obra e Relatório Fotográfico apontando os serviços e os trechos que foram executados os serviços.

7.2 A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias para apreciação da documentação e apresentação das possíveis inconformidades nos documentos, devolvendo assim para complementação e/ou liberando para emissão de nota fiscal e posterior envio para o setor financeiro.

7.3 A fiscalização poderá apontar possíveis glosas de acordo com a visualização dos serviços executados in loco.

Do recebimento

7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nº 14.133/2021.

7.15 Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa:

8.3.1 Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.3.2.1 Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, quando verificado o descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.3.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa Fechado – Aberto.

9.2 Justifica-se a adoção do modo de disputa "fechado-aberto" por ser uma combinação dos modos fechado e aberto, buscando otimizar a eficiência e a economia na contratação pública. A primeira etapa, com as propostas fechadas, garante que os licitantes apresentem suas melhores ofertas sem o conhecimento prévio das propostas dos concorrentes. Essa etapa protege a competitividade, evitando que empresas com propostas mais baixas se sintam desestimuladas a participar ou que empresas com propostas mais altas se aproveitem da informação para aumentar seus preços. .

9.3 Na segunda etapa, as propostas mais vantajosas, previamente selecionadas na fase fechada, são reveladas e entram em disputa aberta, com lances sucessivos e públicos. Essa fase estimula a concorrência, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos, buscando o menor preço ou maior desconto, e garante que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa..

9.4 Afinal, o modo de disputa fechado-aberto é uma ferramenta que visa otimizar a eficiência e a economicidade das licitações, protegendo a concorrência e buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.5 A contratação será de forma unificada no qual visa garantir a execução eficiente, segura e contínua da obra, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega de um equipamento público de qualidade à população do Município de Carmópolis/SE. A execução integral da obra por uma única empresa vencedora assegura maior controle técnico, melhor gestão de cronograma e menor risco de conflitos operacionais, evitando contratempos relacionados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à segmentação contratual.

9.6 A escolha pelo modelo de contratação unificada está respaldada nos princípios da eficiência (art. 5º) e da economicidade (art. 11, I) da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a Administração Pública a buscar soluções que maximizem os resultados esperados com o menor custo possível. A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, conforme dispõe o art. 46, inciso II §1º da mesma Lei, é plenamente justificável, dado o caráter integrado, técnico e interdependente dos serviços previstos..

9.7 A execução por lote único promove a racionalização dos processos administrativos e operacionais, assegura a compatibilização entre as etapas da obra, favorece a integração dos cronogramas físico-financeiros e reduz a probabilidade de litígios ou paralisações contratuais, aspectos essenciais para a efetividade da entrega de infraestrutura social à comunidade local.

9.8 Além disso, conforme estabelece o art. 6º, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação de objeto que envolva múltiplas fontes de recursos, desde que haja a devida previsão no Termo de Referência e no edital, o que será devidamente observado neste processo licitatório.

9.9 Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

9.9.1 Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade da proposta;

9.9.2 Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com a (Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura), preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais; tal planilha deverá estar atualizada com as legislações vigentes na época da licitação.

9.9.3 Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma dos Incisos XXV e XXVI, do Art. 6º e/c Inc. II, do Art. 18, ambos, da Lei Nº 14.133/2021 e Súmula nº 258/2010 do TCU;

9.9.3.1 Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA**

9.9.3.2 Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

9.9.3.3 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;

9.9.3.4 Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.9.4 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo.

9.9.5 Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

9.9.5.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

9.9.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.9.5.3 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.9.6 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.9.6.1 Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

9.9.6.2 A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

9.9.6.3 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Complementar.

9.9.6.4 Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental.

9.9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9.10 O LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR A SUA PROPOSTA REFORMULADA, NAS CONDIÇÕES AS QUAIS FOI DECLARADO CLASSIFICADO NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO NOVO VALOR FINAL OBTIDO, BEM COMO DEVERÁ ENCAMINHAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA/SERVIÇO EM ARQUIVO EXCEL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

9.9.11 Na apresentação da proposta reformulada, acaso quando da composição dos preços não se consiga chegar ao valor exato ofertado, esse deverá ser composto e arredondado a menor.

9.9.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

Regime de execução

9.10 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.10.1 Nos termos do § 1º artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.10.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.11 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço Unitário o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

critério de aceitabilidade de preços será:

9.11.1 O menor preço global.

9.11.2 Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis.

Exigências de habilitação

9.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.20 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.27 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.28 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante

9.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.32 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.33 Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 9.34 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.35 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.36 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.37 Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.
- 9.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.41 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Inc. VI, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.42 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.43 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.44 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) (Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.44.1 Profissional com nível superior em Engenharia civil ou Arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe da sua região, CREA ou CAU, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.

9.45 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§5º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021), desde que aprovado pela Administração.

9.46 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s) ou Certidões, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a critério da Administração, poderão ser substituídas bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da lei 14.133/2021, com o objeto deste Edital e seus anexos.

9.47 Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação;

9.48 Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto deste Edital e seus anexos.

10

JUSTIFICATIVA: Considerando que, para a execução dos serviços objeto desta contratação, para os itens que compõe a parcela relevante, não se vislumbra alterações significativas, no que tange a expertise técnica, referente ao quantitativo do serviço, ou seja, independentemente do que quantitativo que já fora executado anteriormente, mesmo que em quantidades singelas, já se presta a comprovar a especialização, do profissional técnico.

10.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que detenham itens com características iguais ou superiores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aos que contemplam o escopo do projeto em anexo.

10.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.3.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e

10.3.2 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.805.330,27 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).**

11.2. conforme planilha orçamentária acostada e esse termo, bem como na documentação em anexo a este termo.

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.4. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE E SINAPI do mês JULHO do ano de 2025.

11.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.8. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 12.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

12.25.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

12.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

12.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

12.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.35 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

12.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.39 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.40 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

12.40.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.41 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.41.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.41.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.41.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.41.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.41.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.41.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.41.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.41.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.42 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambientais.

12.42.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.42.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.43 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.45 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.46 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.47.1 Conforme Projetos acostados a esse termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.48 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

12.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

boa execução do ajuste.

13.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

14.2 A contratação serão atendidas pelas seguintes dotações:

UO:	25030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0005.1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELEMENTO	
DE	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA:	
FONTE DE	15001001/15690000/15700000/15730000-TERMO DE COMPROMISSO Nº
RECURSO:	9056/2014 FNDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carmópolis/SE, 30 de SETEMBRO de 2025.

FERNANDO SOUZA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA 2770789496



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

CONTRATO N°.____/2025/PMC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. ____/2025/PMC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA_____, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O
OBJETO ABAIXO DESCRITO, CONFORME AS
CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES ADIANTE
AJUSTADAS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WELBER ANDRADE LEITE**, portador do RG 82X.XX0 SSP/SE e CPF XXX.626.435-XX, residente à Rua Getúlio Vargas, nº 33, centro, Carmópolis/SE e, do outro lado, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx**, localizada xxxxxxxxxxxxxxxx, Tel: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx, Email: xxxxxxxxxxxxxxxx na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Os elementos característicos estão no Edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais.

2.1. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.2. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

4. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do:

UO:	25030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.365.0005.1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	15001001/15690000/15700000/15730000-TERMO DE COMPROMISSO Nº 9056/2014 FNDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.

5. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em xxxxxxxxxxxx, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**, e consequente ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.

6. O prazo de vigência do Contrato será de xxxxxxxxxxxx, contados a partir da sua assinatura.

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 6.1 que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e § único do artigo 131.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da **CONTRATANTE**, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

6.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução de serviços, o prazo de vigência também será prorrogado, em atendimento ao disposto na subcláusula 6.

6.8. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual disposta na cláusula nova, conforme o caso, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.9. Conforme a natureza jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de xxxxxxxxxx, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **CONTRATANTE**, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação, desde que atendidos todos os requisitos do item 7.9.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado a **CONTRATADA** para retificação e apresentação da nova Fatura.

7.4.1. Na hipótese de retificação e apresentação de nova fatura, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na fatura retificada.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para o pagamento de todas as faturas apresentação da **ART** (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao **CREA-SE**), **CNO** (cadastro nacional de obras), **Termos de Abertura e Encerramento do livro de Registro da Empresa, Declaração para o INSS**, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todos os documentos já listados, acrescidos de **GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**) e seu competente comprovante de recolhimento, **Recibo de entrega do DCTF Web** (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos), **Relatório Resumo de débitos DCTF Web**, **DARF** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quando houver necessidade, **Comprovante de pagamento do DARF** quando houver o recolhimento, relação **SEFIP** (sistema empresa de recolhimento do **FGTS**), Folha de Pagamento Analítica, Comprovante de pagamento aos funcionários relacionados na **SEFIP**, **Comprovante de Férias e TRCT** (termo de rescisão de contrato de trabalho) quando houver, **Declarações de transferência** ou outros documentos que justifiquem a saída de algum dos funcionários da obra, **Documento de encerramento do CNO** (este apenas na ultima medição).

7.10. Caso não seja possível apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovaes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documento obrigatório para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.11. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

7.15.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

7.15.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e nos demais Anexos do Edital.

7.15.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas.

7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.16.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;
- - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.
- A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:
 - $R = V.(I1 - I0)/I0$, onde:
 - R = é o valor do reajustamento procurado;
 - V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
 - I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;
 - I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

8.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.8.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso Idó caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.8.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.9. Na hipótese de pedido pela **CONTRATADA**, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da **CONTRATANTE** para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou:

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da **CONTRATANTE**;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido à **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos nos seus Anexos e Termo de Referência, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Termo de Referência e Anexos; poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração eo valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.4.1. PELA CONTRATADA:

13.4.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

13.4.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.4.1.3. As consultas à fiscalização.

13.4.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.4.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.4.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

13.4.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.4.1.8. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.4.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.4.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.4.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da **CONTRATADA** em documentos oficiais sobre os serviços.

13.4.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.4.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**.

13.4.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.4.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.4.3.8. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78, e suas respectivas alterações, acaso existentes), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

14.7. Adoção do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 VIAS)** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da **CONTRATANTE**, a segunda para a **CONTRATADA** e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da **CONTRATANTE**, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.13. Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme previsto na planilha de preços;

14.14. A **CONTRATADA** concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

14.15. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Dec. 7.178/2023) e (Lei 14.133/2021.)

14.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.18. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

15.2. A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 50% (cinquenta por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.3. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão-de-obra da **SUBCONTRATADA** se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela **CONTRATANTE** e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.5. A relação contratual estabelecida com a **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à **SUBCONTRATADA** e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da **SUBCONTRATADA**, caso venha ocorrer uma subcontratação.

15.6. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da **SUBCONTRATADA** não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da **CONTRATANTE**, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **SUBCONTRATADA**, respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

15.7. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da **CONTRATANTE**, substituir a **SUBCONTRATADA** por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela **CONTRATANTE**.

15.8. As subcontratações não expressamente anuídas pela **CONTRATANTE** e/ou acima do limite estipulado no **item 15.** deste instrumento, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

15.9. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada, e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16. O Recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais de caráter técnico, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão, nos moldes do artigo 140, §3º da Lei 14.133/2021.

16.2. O Termo de Recebimento Definitivo só será emitido, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§, 5º e 6º da Lei 14.133/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, disposição contida no artigo 140, §2º da Lei 14.133/2021.

16.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, disposição contida no artigo 140, §2º da Lei 14.133/2021.

16.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, disposição contida no artigo 140, §6º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.1.13. praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa: **a)** 0,5 % (cinco décimos por cento), sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da **CONTRATADA**, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.5.1. A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

17.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.8. A sanção do inciso IV do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

17.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

18. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes, em atendimento às normas cabíveis;

18.1. Orientação técnica e determinação para os serviços;

18.2. Emitir Ordem de Início logo após apresentação do CNO Cadastro Nacional de Obras, expedida pelo INSS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.1. A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21. Para a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

21.2. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bome perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

21.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.5. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

22. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº. xxxxxxxx**, com base na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitem.

22.1. Aos casos omissos serão aplicadas as normas gerais da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Carmópolis/SE, de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

2. NOME: _____